



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta substituição de diretores/as administrativos em seus afastamentos legais

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa trazida pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e operacional da instituição, evitando descontinuidade nos serviços prestados e assegurando que as atividades dos setores afetados sejam desempenhadas sem prejuízo à eficiência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e transparência na substituição de diretores, garantindo previsibilidade e organização administrativa;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 25.0.000001490-0;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a substituição dos/as diretores/as administrativos/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em seus afastamentos legais, estabelecendo os critérios para escolha dos substitutos e a forma de substituição.

Art. 2º. Anualmente, até o dia 10 de dezembro, todos/as os/as diretores/as administrativos/as designados/as deverão indicar os/as servidores/as que os substituirão durante seus afastamentos legais ao longo do ano seguinte.

§ 1º. As indicações serão encaminhadas à Diretoria de Pessoas, que organizará as informações e as submeterá à Defensoria Pública-Geral para homologação.

§ 2º. Após a homologação, a Diretoria de Pessoas ficará responsável por efetuar as substituições automáticas sempre que houver afastamento do titular.

§ 3º. A Diretoria de Pessoas manterá registro atualizado das substituições efetuadas, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

Art. 3º. A substituição efetuada por coordenadores/as dará direito apenas à gratificação correspondente à Direção, limitada ao período da substituição.

Art. 4º. As substituições se darão mediante comunicação formal à Diretoria de Pessoas, que promoverá os registros necessários.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em que o/a substituto/a indicado/a não puder assumir, deverá ser feita nova indicação, com justificativa, sujeita à aprovação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. A partir da publicação desta Instrução Normativa, a Diretoria de Pessoas organizará, no prazo de até 30 dias, o fluxo para recepção e encaminhamento à Defensoria Pública-Geral da relação de substitutos indicados para o ano de 2025.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral expedirá portaria designando os servidores indicados.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 19/03/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064820** e o código CRC **F36B95ED**.
